



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

REABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

Processo 019/2022
Inexigibilidade 002/2022
Credenciamento 002/2022

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que não houve interessados para as vagas 3 e 4 e a vaga 6 houve desclassificação.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Conego Agostinho José de Resende, 30, centro, Dores do Turvo MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria 099, com fulcro na Lei 8.666/93, torna público O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS.

A abertura de **CREDENCIAMENTO**, se dará a partir do **dia 08 de fevereiro de 2022**.

A documentação para credenciamento deverá ser entregue para a Comissão Permanente de licitações referente ao Edital de Credenciamento n.º 002/2022, no horário de 07:00hs as 10:00hs e de 12:00hs as 15:00hs

1. Objeto:

O presente edital tem por objeto a Contratação temporária de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar exclusivamente ao município de Dores do Turvo MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MOTIVAÇÃO: As aulas presenciais no Município de Dores do Turvo foram suspensas a desde 2020, e assim permaneceram até a presente data. No entanto, no ano de 2022 é necessária a retomada das atividades escolares de forma presencial, conforme consta no Decreto Municipal n.º 38 de 06.08.2021.

Para que os protocolos, tanto Estadual quanto Municipal, para prevenção ao Covid 19 possam ser aplicados da melhor forma e os alunos que utilizam o transporte escolar possam ser monitorados, se faz necessário a presença de monitores dentro dos veículos. Além da necessidade de aplicação dos protocolos contra a COVID 19, ainda justificamos a necessidade



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

dos monitores no fato de que a Lei n.º 12.796 de 04.05.2013 prevê a obrigatoriedade das crianças a partir de 4 anos estarem frequentando o ambiente escolar. É notório o fato de que esses alunos não possuem autonomia para afivelar cintos de segurança sozinhos, subirem nos veículos ou até mesmo permanecerem sentados durante o trajeto, sendo indispensável para a segurança dos menores esse tipo de profissionais.

O CBO (Código Brasileiro de ocupações) utiliza o código n.º 3341-15 para classificar a ocupação e nos descreve a função da seguinte forma: *Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.*

As linhas da frota terceirizada do Município não contam com esse profissional, pois à época da licitação não havia previsão contratual. As linhas da frota própria do Município também não possuem esse tipo de profissional, não havendo previsão na Lei de Cargos e Salários do cargo em questão. Nota-se, portanto, a necessidade de contratação para suprir a demanda.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

2.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pela Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Os credenciados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela do Anexo I, adotados pelo Município para remuneração dos serviços, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas, bem como a retenção e/ou a exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais, a aposição de assinatura em guia ou documento em branco, a exigência de apresentação de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito ou caução de qualquer natureza;

2.4. Não poderá participar do processo de Credenciamento:

2.4.1. A pessoa jurídica que estiver em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

2.4.2. A pessoa física ou jurídica que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

2.4.3. A pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

2.4.4. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.5. A pessoa física ou jurídica que estiver enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em especial a pessoa física que seja servidor público do Município.

2.4.6. Não poderão ser credenciadas as OSCIPS (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

2.5. Ainda, em se tratando de pessoa jurídica:

2.5.1. A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

2.5.2. O custo de eventual desmobilização não é de responsabilidade do ente público contratante, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste edital, posto que esses empregados não possuam vínculo jurídico com a municipalidade.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação o presente Credenciamento, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;

3.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao (a) Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 12:00 às 15:00 horas, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Praça Conego Agostinho José de Resende, 30 – Centro, ou pelo email licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

3.1.2. O (A) Presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de protocolização;

3.1.3. O acolhimento da impugnação implicará a suspensão do presente Credenciamento,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, devendo ser protocolado/entregue a partir do dia 08/02/2022 a 09/02/2022 de 07:00 as 11: 00 horas e 12:00 ate as 15:00 horas - local Praça Conego Agostinho Jose de Resende, nº 30, Centro. Dores do Turvo MG.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoa Física:

- a) Carta de Credenciamento (conforme modelo Anexo IV);
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- g) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Justiça comum;
- i) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo II;
- j) Declaração de que não se trata de servidor público do Município de Dores do Turvo MG;
- k) Declaração de que os documentos apresentados conferem com os originais, e, declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição; conforme modelo do Anexo III.
- l) Comprovação de experiência através de declaração pública ou privada, que preencha os requisitos legais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

5.2. Pessoa Jurídica:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo IV);
- b) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrado na Junta Comercial;
- d) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- e) No caso de sociedade civil: Ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício.

5.2.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho)).

5.2.3 Documentação Econômico Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) da data de apresentação dos documentos.

5.2.4 Declarações: Conforme modelo anexo V

- a) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Declaração que a empresa atende às disposições do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei nº. 9.854/1.999;
- c) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição;
- d) Declaração de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP;
- e) Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.
- f) Comprovação de experiência através de declaração pública ou privada, que preencha os requisitos legais.

5.3 – Os interessados pessoa física nas vagas específicas para as localidades de deverão residir nas respectivas localidades devido a necessidade da linha e a impossibilidade de o Município fornecer transporte para o contratado, portanto deverão apresentar comprovação de residência



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

no respectivo local e ter condições de estar no ponto inicial da linha conforme horário e local definido no itinerário. Caso não haja inscritos na localidade específica poderão ser extendidas as vagas a outros credenciados, desde que arquem com as despesas de locomoção para os serviços.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

5.5. A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, ou fotocópia autenticada, ou fotocópia acompanhada da declaração constante do Anexo III (declaração que os documentos apresentados correspondem fielmente aos originais), ou ainda a publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac símile).

5.6. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A avaliação será realizada através da análise documental dos interessados, que será realizada pelos membros da Comissão de Licitações para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º 002-2022

6.2. Somente serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

6.3. Após análise da documentação, a Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º 003-2022 emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

6.4. A Comissão receberá os credenciamentos por ordem de inscrição, sendo a ordem critério para formação da lista de credenciados.

6.5. Havendo mais credenciados que vaga, os inscritos a partir da ultima vaga restarão como reservas para os titulares.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

6.6. A comprovação de experiência é requisito para classificação na lista.

6.7. Caso não haja comprovação de experiência, a Administração poderá usar o critério do item 6.4 do edital.

7 – DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

7.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços *credenciados*.

7.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.3 – O critério para distribuição dos serviços será a ordem de credenciamento.

7.4 – Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á a distribuição dos serviços entre os credenciados, de acordo com a ordem de credenciamento.

7.5 Aquele que se recusar a assumir uma das vagas disponíveis de acordo com a sua classificação, será desclassificado do processo, passando para o próximo classificado a opção de escolha.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Até 03 (três) dias após a publicação do resultado das pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas, qualquer interessado poderá interpor recurso.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação e protocolados, das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Praça Conego Agostinho José de Resende, 30 – Centro – Dolores do Turvo MG, ou através do e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

8.3. Os recursos acarretarão efeitos suspensivos do presente Credenciamento.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9. DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

9.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

9.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

9.3 - O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória de acordo com a ordem de credenciamento, sendo que os credenciados não contratados farão parte do cadastro reserva do Município.

9.4 – A jornada semanal será cumprida conforme o itinerário definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade e a disponibilidade econômica e financeira do Município.

9.5 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

9.6 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 16 de dezembro de 2022, contados da data da assinatura.

9.7 - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o mesmo ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.8 - São de inteira responsabilidade dos contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de Dores do Turvo MG de acordo com as exigências do Transporte Escolar e observando os itinerários da rota ao qual será alocado, podendo a qualquer tempo ser alterada a rota, de acordo com a necessidade do Município.

10.2 Deverão realizar a aferição de temperatura de todos os usuários antes do embarque e realizar a higienização das mãos de cada um com álcool 70%, não permitindo que os usuários permaneçam sem máscara dentro do veículo tão pouco deixem de cumprir os protocolos sanitários de combate e prevenção a COVID 19;

10.3. Não permitir o embarque e a permanência dentro do veículo de pessoas que não são



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

usuárias de transporte escolar (carona).

10.4 Os monitores credenciados e contratados só poderão realizar trocas de linhas desde que haja concordância entre ambas as partes e o Município, mediante assinatura de documento formal devidamente justificado e emissão de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

10.7. Caso um monitor titular da linha apresente necessidade de se ausentar do serviço por 3 dias consecutivos ou mais, devidamente comprovados por atestado emitido por médico identificado por seu número no CRM e onde conste o CID, deverá imediatamente informar o departamento de transporte escolar e será convocado o monitor reserva (item 12) que assumirá as funções temporariamente até que o titular da função possa retornar;

10.8. O monitor que se ausentar das suas atividades pelos motivos expostos no item 10.9, não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;

10.10. O monitor que apresentar 4 faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

10.11. Caso o contratado para a vaga decida rescindir o contrato a mesma será ofertada para o monitor que estiver exercendo a função de reserva. Se esse não aceitar será efetuada a chamada do próximo classificado e o reserva permanecerá na sua função. Mas em caso de aceite por parte do monitor reserva o mesmo assumirá o itinerário fixo e será convocado o próximo habilitado para a função de reserva.

10.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no presente contrato;

10.13. Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;

10.14. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

10.16 Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar.

10.17. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no ponto inicial, e ao final do trajeto verificar se as condições internas do veículo tais como limpeza e manutenção de cintos outros itens de segurança e higiene estão de acordo. Realizar a higienização, com produtos sanitizantes, dos assentos do veículo bem como das superfícies de contato de forma evitar o contágio por vírus como o da COVID 19. Caso seja verificada alguma irregularidade comunicar imediatamente o departamento de Transporte Escolar.

10.18 Preencher diariamente o relatório de viagem e registrar rigorosamente os horários de início e fim das atividades, entregando tal relatório no primeiro dia útil do mês subsequente no Departamento de Transporte Escolar, devidamente acompanhado dos demais documentos especificados em contrato para fins de pagamento;

10.19 O relatório deverá conter a assinatura do contratado, do motorista e do gestor da Escola que é o último ponto de parada da linha;

10.20. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;

10.21. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

10.22. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados a sua disposição;

10.23. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões e treinamentos convocados pela direção do serviço;

10.24. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;

11.2. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DO PREÇO

12.1. Pelos serviços efetivamente prestados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

13. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.12.361.0407.2041.33.90.36.00

02.06.01.12.361.0407.2041.33.90.39.00

14. DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo de 5 dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sujeitará o interessado a multa de 20% sobre o valor anual estimado pelos serviços, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Artigo 87, III da Lei 8.666/1993.

14.2. Incidirá na mesma pena prevista o interessado que estiver impedido de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

14.3. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e, às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

14.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do contrato no caso desta dar causa à rescisão do mesmo.

14.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo plantão, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

14.3.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

no CONTRATO, poderá ser:

14.3.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Dorses do Turvo MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993.

14.3.4. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14.3.5. As multas previstas neste Item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

15.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Também será descredenciado a CONTRATADA que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 14 deste Edital.

15.4. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Credenciamento terá o prazo de vigência ate 16 (dezesseis) de dezembro de 2022 - a contar da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEJO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Oficial do Município ou enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

16.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

16.4. Os serviços profissionais objeto deste Credenciamento serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não existindo por parte desta, qualquer obrigação de sua contratação na totalidade.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2022.

Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, exclusivamente ao Município de Dores do Turvo MG.

2 – MOTIVAÇÃO

As aulas presenciais no Município de Dores do Turvo foram suspensas a desde 2020, no entanto, no ano de 2022 é necessária a retomada das atividades escolares de forma presencial, conforme consta no Decreto Municipal n.º 38 de 06.08.2021.

Para que os protocolos, tanto Estadual quanto Municipal, para prevenção ao Covid 19 possam ser aplicados da melhor forma e os alunos que utilizam o transporte escolar possam ser monitorados, se faz necessário a presença de monitores dentro dos veículos. Além da necessidade de aplicação dos protocolos contra a COVID 19, ainda justificamos a necessidade dos monitores no fato de que a Lei n.º 12.796 de 04.05.2013 prevê a obrigatoriedade das crianças a partir de 4 anos estarem frequentando o ambiente escolar. É notório o fato de que esses alunos não possuem autonomia para afivelar cintos de segurança sozinhos, subirem nos veículos ou até mesmo permanecerem sentados durante o trajeto, sendo indispensável para a segurança dos menores esse tipo de profissionais.

O CBO (Código Brasileiro de ocupações) utiliza o código n.º 3341-15 para classificar a ocupação e nos descreve a função da seguinte forma: *Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.*

As linhas da frota terceirizada do Município não contam com esse profissional, pois à época da licitação não havia previsão contratual. As linhas da frota própria do Município também não possuem esse tipo de profissional, não havendo previsão na Lei de Cargos e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Salários do cargo em questão. Nota-se, portanto, a necessidade de contratação para suprir a demanda.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Condições gerais

- Os profissionais contratados deverão prestar o serviço para o Município de Dolores do Turvo MG, de segunda a sexta, seguindo o calendário escolar e conforme horário definido na rota a qual ele atuará, devendo embarcar no ônibus antes da entrada do primeiro aluno e só podendo efetuar o desembarque após o último aluno. Em caso de necessidade, o profissional poderá ser convocado, com antecedência e mediante justificativa para executar sua função aos sábados, domingos e feriados;
- Não será permitido ao profissional executar mais de uma linha ocasionando conflitos de horários entre as mesmas e conseqüente prejuízo aos usuários;
- Os contratados não poderão manter conversa com o Motorista enquanto o veículo estiver em movimento para que a atenção do mesmo não seja desviada da direção;
- Não poderão permitir, sob qualquer hipótese, o embarque de pessoas que não sejam alunos ou funcionários das escolas atendidas;
- As rotas que cada profissional irá assumir serão definidas por ordem classificatória levando em conta a análise curricular. Caso os contratados optem pela troca, a mesma só poderá ocorrer desde que ambos concordem e com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- As contratações obedecerão a necessidade da Administração pública, sendo que os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência do edital.
- Os itinerários poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e para adequação logística.
- O monitor deverá preencher um diário de bordo, onde constará o horário de início e término da atividade em cada período, bem como possíveis ocorrências que venham a acontecer durante o trajeto. Tal documento deverá conter a assinatura diária do contratado, do motorista da linha e do gestor da escola localizada no último ponto de parada e deverá ser entregue no Departamento de Transporte Escolar no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

ROTAS:

| Item | Rota | Itinerário | N.º de profissionais | Exigência | Carga horaria e valor. |
|-------------|-------------|---|--|---|--|
| 03 | 03 | Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por veículo Micro Ônibus , com capacidade mínima para 20 passageiros nas regiões de: Mata, Barra, Santana, Beira Rio à zona urbana | 01 (um) para contratação imediata, devendo realizar a rota ida e volta no período matutino e vespertino. O monitor deverá se deslocar por conta própria até o ponto de saída do veículo | 18 anos completos no ato da contratação; Documentos do item 5 do edital. | 40 horas semanais. R\$ 1.212,00 mensal (neste valor incidirão INSS e para pessoas físicas e demais tributos para pessoas jurídicas) |
| 05 | 05 | Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por veículo Micro Ônibus , com capacidade mínima para 20 passageiros nas regiões de: Pinheiros, Nogueira a zona urbana | 01 (um) para contratação imediata, devendo realizar a rota ida e volta no período matutino e vespertino. O monitor deverá se deslocar por conta própria até o ponto de saída do veículo | 18 anos completos no ato da contratação; Documentos do item 5 do edital. | 40 horas semanais. R\$ 1.212,00 mensal (neste valor incidirão INSS e para pessoas físicas e demais tributos para pessoas jurídicas) |
| 06 | 06 | Transporte de alunos nos turnos matutino e vespertino (ida e volta), realizado por veículo Ônibus , com capacidade mínima para 40 passageiros nas regiões de: Caramonas, Vargem Nossa Senhora Aparecida a zona urbana. | 01 (um) para contratação imediata, devendo realizar a rota ida e volta no período matutino e vespertino. O monitor deverá se deslocar por conta própria até o ponto de saída do veículo. | 18 anos completos no ato da contratação; Documentos do item 5 do edital. | 40 horas semanais. R\$ 1.212,00 mensal (neste valor incidirão INSS e para pessoas físicas e demais tributos para pessoas jurídicas) |

3.2. Carga horária

- MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40h semanais, sendo que serão contratados por hora de acordo com a necessidade de cada linha, do embarque do primeiro aluno até o desembarque do último.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, no ponto de embarque definido na rota, pelo prazo até 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022, seguindo o calendário



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

escolar.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A contratada será responsável pela aferição da temperatura dos alunos no embarque, realizando orientações quanto ao distanciamento social, não compartilhamento de objetos e uso obrigatório de máscara, de acordo com os protocolos de prevenção e combate a Covid - 19, além de acompanhar os alunos verificando se estão todos com cinto de segurança, e afivelando os mesmo nos menores que não conseguem fazer-lo, conforme prevê a legislação de trânsito, não permitindo ao usuários que fiquem em pé ou circulando enquanto o veículo estiver em movimento. Ainda, em caso de ocorrências no embarque, desembarque ou no trajeto deverá relatar a situação por escrito aos gestores escolares, ou ao departamento de Transporte Escolar, de modo que possam ser tomadas as medidas cabíveis. Organização de filas para embarque e desembarque, evitando aglomerações. Ainda, lhe competem atividades correlatas de acordo com a descrição da função.

6 – RESPONSÁVEL CREDENCIAMENTO, E-MAIL E TELEFONE

Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Dores do Turvo, Pç. Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais.

7 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. Em se tratando de pessoa jurídica, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuado, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota, devendo ser anexado a ela os seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento da Receita Federal e Receita Municipal;
- b) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, que poderão ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fator gerador para o seu recolhimento;
- c) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado), podendo ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fato gerador para o seu recolhimento e geração;
- d) Declaração de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP;
- e) Notas fiscais relativas à prestação de serviços por terceiros e os comprovantes de recolhimentos dos impostos incidentes sobre elas;
- f) Recibo de pagamento de autônomo e recolhimento dos impostos sobre eles incidentes, no caso de monitores contratados por esse regime;

7.2. Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional, ciente, de que serão retidos os valores correspondentes à Contribuição



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Previdenciária e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços, no que diz respeito ao primeiro, comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

7.3. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;

8.2. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de Dores do Turvo MG de acordo com as exigências do Transporte Escolar e observando os itinerários da rota ao qual será alocado, podendo a qualquer tempo ser alterada a rota, de acordo com a necessidade do Município.

9.2 Deverão realizar a aferição de temperatura de todos os usuários antes do embarque e realizar a higienização das mãos de cada um com álcool 70%, não permitindo que os usuários permaneçam sem máscara dentro do veículo tão pouco deixem de cumprir os protocolos sanitários de combate e prevenção a COVID 19;

9.3. Não permitir o embarque e a permanência dentro do veículo de pessoas que não são usuárias de transporte escolar (carona).

9.4 Os monitores credenciados e contratados só poderão realizar trocas de linhas desde que haja concordância entre ambas as partes e o Município, mediante assinatura de documento formal devidamente justificado e emissão de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

9.7. Caso um monitor titular da linha apresente necessidade de se ausentar do serviço



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- por 3 dias consecutivos ou mais, devidamente comprovados por atestado emitido por médico identificado por seu número no CRM e onde conste o CID, deverá imediatamente informar o departamento de transporte escolar e será convocado o monitor reserva (item 12) que assumirá as funções temporariamente até que o titular da função possa retornar;
- 9.8. O monitor que se ausentar das suas atividades pelos motivos expostos no item 10.6, não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;
- 9.9. O monitor que apresentar 4 faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.
- 9.10. Caso o contratado para a vaga decida rescindir o contrato a mesma será ofertada para o monitor que estiver exercendo a função de reserva. Se esse não aceitar será efetuada a chamada do próximo classificado e o reserva permanecerá na sua função. Mas em caso de aceite por parte do monitor reserva o mesmo assumirá o itinerário fixo e será convocado o próximo habilitado para a função de reserva.
- 9.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no presente contrato;
- 9.12. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- 9.13. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 9.15. Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- 9.16. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no ponto inicial, e ao final do trajeto verificar se as condições internas do veículo tais como limpeza e manutenção de cintos outros itens de segurança e higiene estão de acordo. Realizar a higienização, com produtos sanitizantes, dos acentos do veículo bem como das superfícies de contato de forma evitar o contágio por vírus como o da COVID 19. Caso seja verificada alguma irregularidade comunicar imediatamente o departamento de Transporte Escolar.
- 9.17. Preencher diariamente o relatório de viagem e registrar rigorosamente os horários de início e fim das atividades, entregando tal relatório no primeiro dia útil do mês subsequente no Departamento de Transporte Escolar, devidamente acompanhados dos demais documentos especificados em contrato para fins de pagamento;
- 9.19. O relatório deverá conter a assinatura do motorista e do gestor da Escola que é o último ponto de parada da linha;
- 9.19. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;
- 9.20. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- 9.21. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados a sua disposição;
- 9.22. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões e treinamentos convocados pela direção do serviço;
- 9.23. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

10. – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1 Ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações civis e militares.
- 10.2. Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

11. – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 11.1. Será pago o valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) por mes



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

com carga horaria de 40h semanais, incidindo nestes valores INSS e demais descontos legais retidos.

11.2. Os credenciados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas.

12. – RESULTADOS ESPERADOS

Garantir o adequado atendimento aos usuários de transporte escolar, transmitindo segurança aos alunos e familiares, zelando pelo cumprimento da legislação de trânsito, pelo bem e pela higiene de todos de modo a diminuir os riscos de acidentes e de contágio por doenças infecto contagiosas, em especial a Covid – 19.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que não houve interessados para as vagas 3 e 4 e a vaga 6 houve desclassificação assim, reabrindo o prazo de inscrição de forma ampla para as localidades.

Dores do Turvo, 07 de fevereiro de 2022.

Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Presidente da Comissão de Licitação

Marcilene Patricia Ricardo Campos
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Município de Dores do Turvo MG, nos termos do § II do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o (a)....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., residente , não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Cidade - UF, de De 2022

Nome e assinatura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Pemanente de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Declaração:

Eu , _____ portador do RG nº
_____, residente e domiciliado em _____, declaro que os
documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais,
responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que aceito todas as condições do Edital de
Credenciamento nº002/2022 e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

assinatura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Municipal para Recebimento dos Envelopes, Avaliação dos Documentos e Emissão de Relatório referente ao Edital de Credenciamento n.º 002-2022

..... (pessoa física e/ou jurídica), abaixo qualificado, venho requerer minha inscrição como Credenciado para prestação de serviços de....., conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento N° ____/2022, anexando a este os documentos exigidos no item 5 do referido Edital. Nome (pessoa física):__

Endereço:_____

Telefone:_____ Celular:_____ email:_____

CEP:_____ Cidade:_____ Estado:_____

RG nº _____ CPF nº _____

Cidade, _____ / _____ / _____

Nome completo e assinatura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

(RAZÃO SOCIAL), CNPJ/CPF, sediada no endereço:

.....declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que aceito todas as condições do Edital de Credenciamento Nº/2022 e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

DECLARO, que respondo pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta apresentada.

Declaro que (RAZÃO SOCIAL) , CNPJ Nº, possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP.

DECLARO, de que não sou servidor público do Município de Dores do Turvo MG.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de Dore do Turvo MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.249/0001-42, com sede na cidade de Dores do Turvo MG, na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, nº 30, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdir Ribeiro de Barros, inscrito no CPF nº 180.680.906-06, residente e domiciliado em Dores do Trvo MG, e de outro como CONTRATADO (A) (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do órgão de classe), residente e domiciliada à Rua, bairro , CEP , inscrita no CPF nº , portador(a) da carteira de identidade RG nº, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital de Credenciamento nº 002/2022, que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2022 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIODE DORES DOTURVO MG, abaixo discriminado(s) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022.

....INSERIR TABELA.....

1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pela Administração Pública.

1.3. Os profissionais contratados deverão prestar o serviço para o Município, de segunda a sexta, seguindo o calendário escolar e conforme horário definido na rota a qual ele atuará, devendo embarcar no ônibus antes da entrada do primeiro aluno e só podendo efetuar o desembarque após o último aluno. Em caso de necessidade, o profissional poderá ser convocado, com antecedência e mediante justificativa para executar sua função aos sábados, domingos e feriados;

1.4. Não será permitido ao profissional executar mais de uma linha ocasionando conflitos de horários entre as mesmas e conseqüente prejuízo aos usuários;

1.5. Os contratados não poderão manter conversa com o Motorista enquanto o veículo estiver em movimento para que a atenção do mesmo não seja desviada da direção;

1.6. Não poderão permitir, sob qualquer hipótese, o embarque de pessoas que não sejam alunos ou funcionários das escolas atendidas;

1.7. As rotas que cada profissional irá assumir serão definidas por ordem classificatória levando em conta a análise curricular. Caso os contratados optem pela troca, a mesma só



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

poderá ocorrer desde que ambos concordem e com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. As contratações obedecerão a necessidade da Administração pública, sendo que os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência do edital.

1.9. Os itinerários poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e para adequação logística.

1.10. O monitor deverá preencher um diário de bordo, onde constará o horário de início e término da atividade em cada período, bem como possíveis ocorrências que venham a acontecer durante o trajeto. Tal documento deverá conter a assinatura diária do contratado, do motorista da linha e do gestor da escola localizada no último ponto de parada e deverá ser entregue no Departamento de Transporte Escolar no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, no ponto de embarque definido na rota, pelo prazo ATE 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, seguindo o calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas.

3.2. Os credenciados deverão aceitar os valores constantes no edital de credenciamento – Valores Referenciais de Mercado, adotados pelo Município para remuneração dos serviços, sendo vedada à cobrança de quaisquer sobretaxas, bem como a retenção e/ou a exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais, a aposição de assinatura em guia ou documento em branco, a exigência de apresentação de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DO GESTOR DESTE CONTRATO

O gestor deste contrato será (o)a servidor(a)

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Gestor de Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos;

III - Manter controle individualizado de cada Contrato;

IV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de Contrato, fiscalização administrativa, fiscalização setorial e fiscalização de obras e/ou projetos, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, dentre outros;

V - Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VI - Efetuar o levantamento da necessidade da unidade executora, verificar a existência de previsão orçamentária, emitir a requisição ao Comitê de Despesas do Município, após a autorização do ordenador de despesas;

VII - Conferir a existência de designação de Fiscal do Contrato, e da Comissão Fiscal Administrativa, esta última quando for o caso, para cada contrato celebrado pela Administração Municipal, sob sua responsabilidade, e da indicação formal de preposto pelo contratado;

VIII - Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais designados do contrato, administrativo e quando for o caso pelo fiscal ou Comissão Fiscal Administrativa;

IX - Prover os fiscais designados: Fiscal do Contrato, Comissão Fiscal Administrativa e, quando for o caso, das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

X - Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e manter o Fiscal do Contrato informado;

XI - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

XII - Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do Contrato à autoridade competente;

XIII- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XIV - Realizar, quando couber, as glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo ou a readequação contratual não for necessária;

XV - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XVI - Documentar nos processos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XVII- Analisar e instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do Contrato, em razão de reajuste de preços, repactuação, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, controlando os respectivos limites de créditos orçamentários disponíveis, e encaminhar o



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

processo à autoridade superior para decisão;

XVIII - Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e pela Comissão Fiscal Administrativa, esta última quando for o caso, e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, devendo ser efetuado um controle atualizado dos pagamentos em ordem cronológica;

XIX - Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, fiscal(is) administrativo(s);

XX - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal e mantê-los atualizados;

XXI - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XXII - Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação efetuada pela fiscalização;

XXIII - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXIV - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXV- Solicitar formalmente à empresa contratada a substituição do objeto que não atenda à descrição contida no instrumento convocatório e/ou na proposta financeira;

XXVI- Exigir o previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao seu superior, acompanhada das justificativas;

XXVII- Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão do Contrato;

XXVIII- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga (CNPJ), a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, bem como os recolhimentos do FGTS e INSS, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra terceirizadas;

XXIX - Realizar o recebimento definitivo do objeto dos contratos, em consonância com o previsto neste Regulamento;

XXX - Propor medidas que melhorem a execução do Contrato;

XXXI - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas;

XXXII - Receber da Comissão Fiscal Administrativa os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL E SUPLENTE DE FISCAL

O gestor deste contrato será (o)a servidor(a)sendo o suplente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Dar ciência na Portaria que o designou como Fiscal do Contrato;

III - Conhecer as leis e normas referenciadas no Contrato;

IV - Averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

V - Acompanhar o cronograma da execução do Contrato;

VI - Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações;

VII - Reunir-se com o preposto da contratada com o objetivo de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato, certificando-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas, esclarecendo as dúvidas que lhe couberem e encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VIII - Manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado;

IX - Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;

X - Receber, provisoriamente, bens e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessários;

XI - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

XII - Analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no Contrato;

XIII- Informar ao Gestor de Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou a prestação do serviço, por meio de Comunicação de Ocorrência, constante do ANEXO VIII do Regulamento do Decreto 24.319 de 28/11/2019, e apresentá-

XIV- Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

XV- Dar ciência ao Gestor de Contrato, com antecedência razoável, conforme prazo previsto em Contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI- Informar ao Gestor de Contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

a) A informação será feita por meio de relatório descrevendo detalhadamente e juntando documentos comprobatórios dos fatos.

XVII- Comunicar ao Gestor de Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente;

XVIII - Apresentar ao Gestor de Contrato, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado;

XIX - Subsidiar de informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor;

XX - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber;

XXI – Acompanhar, em conjunto com o Gestor de Contrato, o saldo quantitativo e financeiro e também o prazo de vigência contratual;

XXII - Comunicar ao Gestor de Contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogações e alterações do Contrato ou a abertura de nova licitação;

XXIII - Encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XXIV- Providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;

XXV - Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022, contados da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ().

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0407.2041.33.90.36.00

02.06.01.12.361.0407.2041.33.90.39.00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

7.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, salvo o estabelecido no item 1.2; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

8.1. A prestação de serviços somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela secretaria correspondente e pelo gestor do contrato.

8.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, nas dependências da contratada.

8.3. Em se tratando de pessoa jurídica, os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuados, até o 10º dia corrido após a apresentação da Nota Fiscal, devendo ser anexado a ela os seguintes documentos:

- a) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento da Receita Federal e Receita Municipal;
- b) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, que poderão ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fator gerador para o seu recolhimento;
- c) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais;
- d) Declaração de que a credenciada possui natureza jurídica empresarial e não se trata de OSCIP;
- e) Notas fiscais relativas à prestação de serviços por terceiros e os comprovantes de recolhimentos dos impostos incidentes sobre elas;
- f) Recibo de pagamento de autônomo e recolhimento dos impostos sobre eles incidentes, no caso de profissionais contratados por esse regime;
- g) Comprovantes de pagamento dos salários e de quaisquer benefícios que façam jus os empregados;
- h) Cópia do comprovante de depósito feito aos profissionais sócios da empresa e que prestaram serviços ao Município, relativo ao mês anterior, juntamente com a comprovação, através do Contrato Social ou de declaração firmada pelo sócio de que integra o quadro societário, atestada pelo responsável contábil da Credenciada;
- i) Comprovante de recolhimento do imposto de renda da empresa relativo ao mês de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

referência.

8.4. Em se tratando de pessoa física, Os pagamentos dar-se-ão de forma mensal, sendo efetuados, até o 10º dia corrido após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) à Secretaria Municipal de Educação, ficando o profissional ciente de que serão retidos os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços, no que diz respeito ao primeiro, comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

8.5. O Município poderá reter o valor referente ao INSS e ISS, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA(O) às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e, às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

9.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA(O) desde o início da vigência do contrato no caso desta(e) dar causa à rescisão do mesmo.

9.1.2. Caso a CONTRATADA(O) não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo plantão, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

9.1.3. Caso a CONTRATADA(O) não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

9.1.3.1. Suspensa(o) de licitar e impedida(o) de contratar temporariamente com o Município de Dores do Turvo MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.3.2. Declarada(o) inidônea(o) para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993.

9.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA(O) sujeita(o), além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.1.5. As multas previstas neste Item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

não eximirá a CONTRATADA(O) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

10.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

10.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

10.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

10.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

10.1.5. Nos casos de descredenciamento, seja por pedido do CONTRATADO ou pelos motivos da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993, nos termos do art. 55, IX, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

111. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

112. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

113. Também será descredenciado a CONTRATADA que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 14 deste Edital.

114. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de acordo com as exigências do Transporte Escolar e observando os itinerários da rota ao qual será alocado, podendo a qualquer tempo ser alterada a rota, de acordo com a necessidade do Município.

12.2 Deverão realizar a aferição de temperatura de todos os usuários antes do embarque e realizar a higienização das mãos de cada um com álcool 70%, não permitindo que os usuários permaneçam sem máscara dentro do veículo tão pouco deixem de cumprir os protocolos sanitários de combate e prevenção a COVID 19;

12.3. Não permitir o embarque e a permanência dentro do veículo de pessoas que não são usuárias de transporte escolar (carona).

12.4 Os monitores credenciados e contratados só poderão realizar trocas de linhas desde que haja concordância entre ambas as partes e o Município, mediante assinatura de documento formal devidamente justificado e emissão de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

12.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

12.7. Caso um monitor titular da linha apresente necessidade de se ausentar do serviço por 3 dias consecutivos ou mais, devidamente comprovados por atestado emitido por médico identificado por seu número no CRM e onde conste o CID, deverá imediatamente informar o departamento de transporte escolar e será convocado o monitor reserva (item 12) que assumirá as funções temporariamente até que o titular da função possa retornar;

12.8. O monitor que se ausentar das suas atividades pelos motivos expostos no item 12.6, não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;

12.9. O monitor que apresentar 4 faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

12.10. Caso o contratado para a vaga decida rescindir o contrato a mesma será ofertada para o monitor que estiver exercendo a função de reserva. Se esse não aceitar será efetuada a chamada do próximo classificado e o reserva permanecerá na sua função. Mas em caso de aceite por parte do monitor reserva o mesmo assumirá o itinerário fixo e será convocado o próximo habilitado para a função de reserva.

12.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no presente contrato;

12.12. Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

pertinentes;

12.13. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

12.15. Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar.

12.16. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no ponto inicial, e ao final do trajeto verificar se as condições internas do veículo tais como limpeza e manutenção de cintos outros itens de segurança e higiene estão de acordo. Realizar a higienização, com produtos sanitizantes, dos acentos do veículo bem como das superfícies de contato de forma evitar o contágio por vírus como o da COVID 19. Caso seja verificada alguma irregularidade comunicar imediatamente o departamento de Transporte Escolar.

12.17. Preencher diariamente o relatório de viagem e registrar rigorosamente os horários de início e fim das atividades, entregando tal relatório no primeiro dia útil do mês subsequente no Departamento de Transporte Escolar, devidamente acompanhado dos demais documentos especificados em contrato para fins de pagamento;

12.18. O relatório deverá conter a assinatura do contratado, do motorista e do gestor da Escola que é o último ponto de parada da linha;

12.19. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;

12.20. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

12.21. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados a sua disposição;

12.22. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões e treinamentos convocados pela direção do serviço;

12.23. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

12.24. A contratada será responsável pela aferição da temperatura dos alunos no embarque, realizando orientações quanto ao distanciamento social, não compartilhamento de objetos e uso obrigatório de máscara, de acordo com os protocolos de prevenção e combate a Covid - 19, além de acompanhar os alunos verificando se estão todos com cinto de segurança, e afivelando os mesmo nos menores que não conseguem faze-lo, conforme prevê a legislação de trânsito, não permitindo ao usuários que fiquem em pé ou circulando enquanto o veículo estiver em movimento. Ainda, em caso de ocorrências no embarque, desembarque ou no trajeto deverá relatar a situação por escrito aos gestores escolares, ou ao departamento de Transporte Escolar, de modo que possam ser tomadas as medidas cabíveis. Organização de filas para embarque e desembarque, evitando aglomerações. Ainda, lhe competem atividades correlatas de acordo com a descrição da função.

12.25. Manter atualizados os dados do preposto* (nome, telefone, e-mail), bem como os dados da empresa para contato da Contratante com a Contratada, devendo informar no e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br eventuais alterações, para que não seja prejudicada a comunicação entre as partes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

(*representante da contratada responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Município, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder em nome da Contratada às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;
- 13.2.** Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 13.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

14.2. Para efeitos obrigacionais, tanto Edital de Credenciamento nº 002/2022, processo de Inexigibilidade de Licitação nº/.....quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

15.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Dores do Turvo MG, de 2022.

Valdir Ribeir de Barros
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Anexo VIII

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 019/2022

INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

CREDENCIAMENTO N° 002/2022

VIII - DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO

- 8.1. O CREDENCIAMENTO consistirá em 1 (uma) etapa, com apresentação dos documentos constantes do item 05 deste edital, classificando os inscritos na seguinte ordem que se segue:
- 8.2. Comprovação de experiência como monitor de alunos através de declaração pública ou privada, que preencha os requisitos legais.
- 8.3. Classificação dos inscritos por número de inscrição.